



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2016.**

**“Dispõe sobre Instituição de Títulos de Honra ao Mérito nas Condições que Específica e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Ficam instituídos no Município de Itaquaquecetuba, o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO, a todas as personalidades que se destacarem durante o ano, como exemplo: Policial Civil do Ano, Policial Militar do Ano, Engenheiro do Ano, Arquiteto do Ano, Comerciante do Ano, Operário Padrão do Ano, Servidor Executivo do Ano, Servidor Legislativo do Ano, Artista Plástico do Ano, Metalúrgico do Ano, Presidente da Associação de Bairro do Ano, Contabilista do Ano, Cirurgião Dentista do Ano, Guarda Civil do Ano, Fisioterapeuta do Ano, Farmacêutico do Ano, Assistente Social Municipal do Ano, Jornalista do Ano.

**Art. 2º** Os Títulos de Honra ao Mérito instituídos no artigo 1º serão conferidos às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município de Itaquaquecetuba, em seu ramo de atividade e indicados por entidades ou associações que pertença, com representação neste Município.

**§ 1º** As Entidades e Associações deverão apresentar o nome do agraciado até o final do mês de outubro de cada ano, juntando obrigatoriamente, biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

**§ 2º** A apreciação do nome do indicado será feita através de Decreto legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal e sua tramitação obedecerá as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

**Art. 3º** Os diplomas concessivos das honrarias serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Aprovadas as concessões das honrarias, a Mesa convocará Sessão Solene para as suas outorgas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

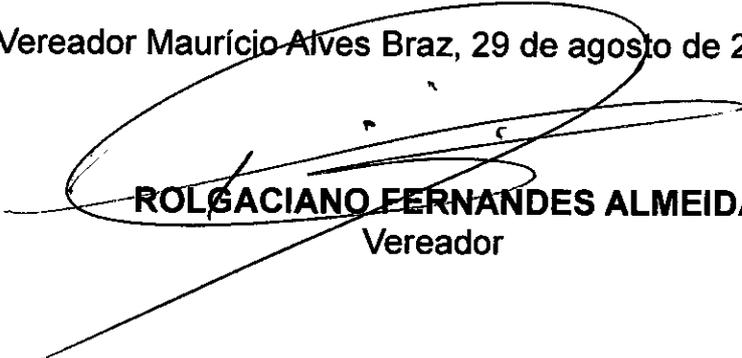
**Art. 5º** O não comparecimento do homenageado na Sessão Solene sem prévia justificativa, implicará no cancelamento da honraria, vedada a apresentação de nova propositura, para o homenageado.

**Art. 6º** É vedada a convocação de Sessão Extraordinária para deliberar sobre a concessão de honrarias referidas no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 29 de agosto de 2016.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
Vereador